



**2003/2004 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE
VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV –
SC**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**; de outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC**, com bases territoriais de acordo com seus estatutos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a - AUMENTO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2003, mediante a aplicação do percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de novembro de 2002; em fevereiro de 2004, mais 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento), aplicados sobre os salários de janeiro de 2004. Os percentuais aqui pactuados, não se aplicam aos empregados admitidos posteriormente a novembro/02; neste caso, será observada a mesma proporcionalidade prevista na tabela do parágrafo terceiro. Fica pactuado ainda, que possíveis diferenças salariais e décimo terceiro salário, se houverem, poderão ser pagas nos respectivos prazos para pagamento da última parcela do 13º. Salário (20/12/2003) e salários no mesmo prazo e recibo de salários referente ao mês de dezembro de 2003.

Parágrafo primeiro - O 13º. Salário, que será pago até o dia 20 do mês de dezembro/2003, deverá estar corrigido com o índice total de 16,15%, observada a mesma proporcionalidade para os admitidos após novembro de 2002, conforme tabela do parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo - Dos percentuais previstos no caput, acima, poderão ser descontadas as antecipações concedidas livremente pelas empresas no período 11/2002 a 10/2003

Parágrafo Terceiro - Para os empregados admitidos a partir de novembro/02, será aplicada a seguinte proporcionalidade a incidir sobre o salário de admissão:

Mês de Admissão	% em novembro de 2003, incidente sobre o	% em fevereiro de 2004 incidente sobre o	Reajuste Total (fev/04 sobre nov/03)
------------------------	---	---	---

	salário do mês de admissão	salário de jan/04	
Out/03	0,19	0,19	0,38
Set/03	0,60	0,60	1,20
Ago/03	0,70	0,70	1,40
Hul/03	0,71	0,71	1,43
Jun/03	0,71	0,71	1,43
Mai/03	1,18	1,18	2,37
Abr/03	1,88	1,88	3,80
Mar/03	2,57	2,57	5,21
Fev/03	3,32	3,32	6,75
Jan/03	4,59	4,59	9,39
Dez/02	5,99	5,99	12,34
Nov/02	7,78	7,78	16,17

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1o- de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2003.

Cláusula 2ª PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados ADMITIDOS a partir de 01.11.03, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, (sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso), obedecerá o seguinte critério:

- a)** R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais) a partir do sétimo mês de trabalho para: pintores; eletricitas; funileiros e vendedores em geral;
- b)** R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: consultor técnico; montador; auxiliares em geral; telefonista e secretária;
- c)** R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: faxineira; servente de limpeza; moto-boy; manobrista; lavador de peças e de veículos;
- d)** R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) para os ocupantes do cargo “Office Boy”.

Parágrafo único: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no segmento

abrangido por esta Convenção, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos acima, sem a necessidade de cumprir a carência de seis meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL PARA COMMISSIONISTA

O empregado comissionista terá garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 4ª - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Cláusula 5ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Cláusula 6ª – ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Cláusula 8ª - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

Fica estabelecida garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 8 (oito) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 9ª - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 10 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Cláusula 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 13 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Cláusula 14 – COMPENSAÇÃO DE HORAS E TRABALHO AOS DOMINGOS

Para os efeitos do artigo 59, § 2º- da CLT, fica autorizado o trabalho em horas suplementares ao horário normal, de segunda a sábado, sendo que o excedente à jornada normal contratada - num limite de 25 (vinte e cinco) horas mensais, poderão ser compensadas através da concessão em igual número de horas, nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês da realização das mesmas, observadas as regras seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que prolongarem a jornada diária, visando um final de semana prolongado, não trabalhando aos sábados, essas horas não serão computadas para os efeitos do caput.

Parágrafo Segundo - As horas que excederem as limitadas no caput deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, dentro do período compreendido no caput desta Cláusula, convencionou-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, dentro do período compreendido no caput desta Cláusula, convencionou-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior a 2 (duas) horas, será fornecido lanche gratuitamente ao empregado.

Parágrafo Sexto - Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos em doze domingos por ano, não podendo exceder a dois por mês, porém as horas trabalhadas deverão ser remuneradas como horas extras nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Sétimo – No dia 23/02/04 (carnaval), empresas permanecerão FECHADAS. Das horas não trabalhadas no dia 23/02/04, 50% serão abonadas pelos empregadores e 50% serão deduzidas em compensação de horas.

Parágrafo Oitavo - As empresas que adotarem este sistema, deverão manter livro, ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado.

Cláusula 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 16 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Cláusula 17 - LOCAL PARA LANCHE

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados.

Cláusula 18 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13o salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar - se - à por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

Cláusula 19 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

Cláusula 20 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso de um empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário da rescisão e local.

Cláusula 21 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6o (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados.

Cláusula 22 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E VERBAS ASSISTENCIAIS

As mensalidades e outras verbas atinentes ao Sindicato Profissional, descontadas dos empregados deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Cláusula 23 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, multas de trânsito, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

Cláusula 24 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 25 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Cláusula 26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por

motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 27 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o empregador obrigado a fornecer ao trabalhador cópia do contrato de trabalho.

Cláusula 28 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Cláusula 29 – DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 30 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

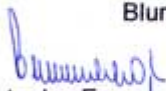
Cláusula 31 - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão.


Cláusula 32 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva, terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de novembro de 2003 e a terminar em 31 de outubro de 2004, fixando-se o dia 1o de novembro, como data - base da categoria. E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 11 de dezembro de 2003.


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Blumenau

Luiz Vilson de Oliveira
Presidente


Sindicato dos Concessionários e
Distribuidores de Veículos no Estado de
Santa Catarina
André Vargas Andreazza
Presidente

Pp/Nerci Tercilio Correa - Procurador